



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

PROJETO DE LEI Nº 99 /2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS
EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO
EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU
ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE
SHOWS, PALESTRAS, E LUGARES
AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE
FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção

§ 1º Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência.

P



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

§2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis.

Art. 2º O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3º O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 2 (dois) salários-mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto a liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da elaboração desse projeto é garantir que pessoas com deficiência tenham reservado um local de fácil acesso em eventos que possam acontecer em nosso Município.

Acessibilidade é um dos temas mais atuais em nossa sociedade, e ganha destaque quando o assunto são os projetos de arquitetura e urbanismo. Tanto a projeção de construções, acréscimos ou adaptações de ambientes visam possibilitar que todos os usuários consigam desfrutar de serviços e espaços igualmente.

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; constituindo um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Por isso, deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Parauapebas/PA, 19 de junho de 2022.

Leonardo da Silva Mendes
(Leandro do Chiquito)
Vereador - PROS

P